

LEI COMPLEMENTAR Nº. 29/2009

“Acresce parágrafos ao artigo 1º. da Lei Complementar nº. 019 de 23 de outubro de 2007.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º. da Lei Complementar nº. 019 de 23 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – omissis

(...)

§ 1º. O valor da contribuição de custeio suplementar será equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da folha de remuneração dos ativos da respectiva base para o empregador.

§ 2º. O percentual a que se refere o parágrafo anterior será corrigido mês a mês, por um período de 35 (trinta e cinco) anos, considerando 12 (doze) parcelas anuais, com juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2

º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de novembro de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal